



LEI N. 10616

, DE 28

DE SETEMBRO

DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder os Termos de Permissão de Uso aos atuais ocupantes de boxe do Centro Municipal de Pequenos Negócios Beco da Poeira, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar os Termos de Permissão de Uso aos atuais ocupantes de boxe do Centro Municipal de Pequenos Negócios Beco da Poeira, desde que:

I — comprovem a ocupação, por meio de instrumento público ou particular, há mais de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, de efetivo exercício da atividade comercial;

II — não possuam mais de 1 (um) boxe no Centro Municipal de Pequenos Negócios Beco da Poeira;

III — estejam adimplentes, desde o ano de 2012, com suas obrigações junto à Fazenda Municipal.

Art. 2º Os atuais ocupantes de boxe do Centro Municipal de Pequenos Negócios Beco da Poeira devem regularizar suas situações junto à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) e à Secretaria Regional do Centro de Fortaleza (SERCE), órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Caso não haja a regularização no prazo constante no *caput* deste artigo, o objeto da permissão será imediatamente restituído ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os Termos de Permissão de Uso terão validade de 3 (três) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os Termos de Permissão de Uso dos boxes, em caso de falecimento dos titulares, serão extensivos, com os mesmos direitos, aos herdeiros, ficando, obrigatoriamente, o dever de ser cumprido o instrumento na forma celebrada entre as partes.



Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em *28* de *SETEMBRO* de 2017.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIII

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 16.122

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.616, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder os Termos de Permissão de Uso aos atuais ocupantes de boxe do Centro Municipal de Pequenos Negócios Beco da Poeira, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar os Termos de Permissão de Uso aos atuais ocupantes de boxe do Centro Municipal de Pequenos Negócios Beco da Poeira, desde que: I - comprovem a ocupação, por meio de instrumento público ou particular, há mais de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, de efetivo exercício da atividade comercial; II - não possuam mais de 1 (um) boxe no Centro Municipal de Pequenos Negócios Beco da Poeira; III - estejam adimplentes, desde o ano de 2012, com suas obrigações junto à Fazenda Municipal. Art. 2º - Os atuais ocupantes de boxe do Centro Municipal de Pequenos Negócios Beco da Poeira devem regularizar suas situações junto à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) e à Secretaria Regional do Centro de Fortaleza (SERCE), órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da publicação da presente Lei. Parágrafo Único - Caso não haja a regularização no prazo constante no caput deste artigo, o objeto da permissão será imediatamente restituído ao Poder Executivo Municipal. Art. 3º - Os Termos de Permissão de Uso terão validade de 3 (três) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Público Municipal. Parágrafo Único - Os Termos de Permissão de Uso dos boxes, em caso de falecimento dos titulares, serão extensivos, com os mesmos direitos, aos herdeiros, ficando, obrigatoriamente, o dever de ser cumprido o instrumento na forma celebrada entre as partes. Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de setembro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.617, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria o Comitê Gestor para a administração do Estádio Municipal Antony Costa.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA REJEITOU O VETO PREFEITORAL APOSTO À PROPOSIÇÃO ORIUNDA E EU, COM BASE NO § 6º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,

SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o comitê gestor do Estádio Municipal Antony Costa. Art. 2º - O comitê gestor de que trata esta Lei compor-se-á de 4 (quatro) membros: I - um representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora; II - um representante da Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL); III - um representante da Liga Esportiva do Bairro de Antônio Bezerra, indicado pela maioria dos clubes; IV - o administrador do estádio nomeado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 3º - As instituições constantes do art. 2º terão um prazo de 30 (trinta) dias para a implantação do comitê gestor criado por esta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.618, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria em caráter permanente o serviço de capelão voluntário nas entidades públicas municipais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA REJEITOU O VETO PREFEITORAL APOSTO À PROPOSIÇÃO ORIUNDA E EU, COM BASE NO § 6º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado em caráter permanente o serviço de capelão voluntário nas entidades públicas municipais. Art. 2º - É atribuição do capelão voluntário prestar assistência religiosa nos hospitais, velórios, centros de internação, escolas e outros estabelecimentos afins. Art. 3º - O serviço de capelão voluntário será prestado por ministro religioso, pertencente a qualquer entidade religiosa legalmente reconhecida que não atente contra a moral e as leis existentes. Parágrafo Único - O capelão voluntário deverá ser pessoa idônea, exemplar, no gozo de seus direitos políticos. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 010.619, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre Política Municipal do Meio Ambiente de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal do Meio Ambiente de Fortaleza, o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) e o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA), respeitadas as competências da União e do Estado. Art. 2º - A Política Municipal do Meio